



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 050/2013

25-09-2013

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-PR para o exercício financeiro de 2013 e a aditivar o CONVÊNIO COM A UAD – ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DO DINÃO, e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013 na importância de R\$ 215.000,00, destinados a suportar as despesas a serem realizadas conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
12.364.00042-052	ATIVIDADES TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS	000 (Livre)	215.000,00
3581	3350.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES		
TOTAL			215.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos pelo excesso de Recursos Livres:

RECEITAS	R\$ 215.000,00
1922.99.99.03.00	Restituições Ação Copel R\$ 215.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS AO DINÃO – UAD, o valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais) a contar do mês de julho de 2013, correspondente ao segundo semestre letivo do corrente ano, o que configura o percentual de 50%



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

(cinquenta por cento) do valor a ser gasto com o pagamento do transporte dos universitários associados às Faculdades de Cascavel e Guarapuava.

Art. 4º. Em havendo cobrança de mensalidades por parte da Associação aos acadêmicos, durante a vigência de convênios de auxílio ou subvenção com o município, a mesma deverá ser feita através de movimentação bancária em conta corrente, com recolhimentos via "boleto bancário", facilitando a fiscalização do Poder Público.

Art. 5º. A Entidade beneficiária do repasse garantirá o livre acesso de servidores do Controle Interno da entidade concedente a qualquer tempo e a Câmara Municipal, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Art. 6º. A Entidade Beneficiária ficará responsável pela correta aplicação dos valores repassados conforme esta Lei, efetuando a prestação de contas ao órgão concedente e a Câmara Municipal a qualquer tempo, acompanhada de documentação comprobatória, conforme a legislação vigente.

Art. 7º. A omissão no dever de prestar contas viola princípio fundamental da República, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer à presunção de desvio de recurso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de setembro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal